

LEI Nº 568/91
Concede Reajuste de Vencimentos aos
Servidores Públicos Municipais

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara decretou e ele sanciona a
seguinte Lei...

Art.1º- Fica reajustado os vencimentos dos servidores públicos municipais, na
seguinte proporção:

I - 128,66% (cento e vinte e oito vírgula sessenta e seis por cento), para os
constantas das carreiras de I a VII;

II - 50% (cinquenta por cento) para os constantas da carreira VIII.

Art.2º- Fica reajustado os proventos dos inativos e as pensões em 128,66% (cento e
vinte e oito vírgula sessenta e seis por cento)

Art.3º- Fica reajustados as verbas de representação e subsídio do Prefeito e Vice-
prefeito em 128,66% (cento e vinte e oito vírgula sessenta e seis por cento).

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus
efeitos a 1º de Janeiro do ano em curso.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Fevereiro de 1992

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com a original

Presidente